



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 1346 DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006 e, após aprovação da Diretoria Colegiada na reunião realizada no dia 21 de agosto de 2007, constante da Ata nº 34.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras de utilização do serviço de Correio Eletrônico do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes/DNIT, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Diretoria de Administração e Finanças-DAF, por meio da Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMI, promoverá, no serviço de correio eletrônico, as modificações que se façam necessárias para sua adaptação às regras ora estabelecidas.

Art. 3º O descumprimento das regras de utilização do serviço de correio eletrônico sujeita o responsável às penalidades previstas no Capítulo V do Título IV da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 034
de 20 a 21 / 08 / 07
Ivone Santos Riquelme
Ivone Santos Riquelme
Matr. DNIT nº 202-0

ANEXO À PORTARIA Nº 1346, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.
REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Art. 1º O serviço de correio eletrônico do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT, sob responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, constitui instrumento de trabalho destinado à troca de mensagens e arquivos relacionados às atividades desempenhadas pela autarquia.

Art. 2º Podem ser usuários do serviço de correio eletrônico os servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão e os ocupantes de emprego público, em exercício no DNIT, bem como funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados não eventuais e ainda os estagiários em atividade no Órgão.

Parágrafo único. Outras pessoas que se encontrem a serviço do DNIT poderão ser autorizadas a utilizar, em caráter temporário, o serviço de correio eletrônico, mediante solicitação de dirigente da unidade vinculada.

Art. 3º A cada usuário será atribuída uma conta de correio eletrônico, a que corresponderá uma caixa postal e a respectiva senha, que não pode ser compartilhada.

Parágrafo único. Os usuários são responsáveis pela segurança de suas contas e senhas de correio eletrônico.

Art. 4º Em respeito à privacidade e ao sigilo de correspondência, o conteúdo da caixa postal individual dos usuários não será violado, salvo para fins de apuração de uso indevido do serviço de correio eletrônico, no curso de competente procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a DAF, por intermédio de sua Coordenação- Geral de Modernização e Informática-CGMI poderá realizar monitoramento, restrito a informações tais como: remetentes, destinatários, cabeçalhos e tipos de anexos, da utilização do serviço de correio eletrônico do DNIT.

Art. 5º A DAF poderá criar caixas postais institucionais para utilização das unidades e áreas do DNIT, por solicitação de seus dirigentes.

§ 1º O dirigente poderá solicitar à DAF/CGMI o acesso à caixa postal institucional e sua operação por servidores da respectiva unidade ou área.

§ 2º O acesso e a operação a que se refere o parágrafo anterior, dar-se-ão sob integral responsabilidade do dirigente da unidade ou área.

Art. 6º A capacidade de armazenamento das caixas postais institucionais e individuais será limitada, segundo definições estabelecidas pela DAF/CGMI.

§ 1º Às caixas postais que atingirem volume de armazenamento próximo de sua capacidade máxima serão enviadas mensagens de alerta, de modo que os usuários procedam à eliminação do conteúdo ou da sua transferência para arquivamento local, na medida do necessário, para reduzir o volume total armazenado.

§ 2º Caso o usuário não adote alguma das providências indicadas no parágrafo anterior, o sistema poderá bloquear automaticamente o envio e o recebimento de novas mensagens, até que se realizem as ações necessárias para redução do volume total armazenado.



Art. 7º As mensagens destinadas a usuários de ambientes interno e externo de correio eletrônico, incluindo seus anexos, terão tamanho limitado, segundo definições estabelecidas pela DAF/CGMI.

Art. 8º O serviço de correio eletrônico deverá bloquear o envio ou recebimento de mensagens contendo arquivos anexados com extensões que representem, de acordo com avaliação da DAF/CGMI, riscos à segurança do ambiente de rede.

Art. 9º A Coordenação Geral de Modernização e Informática da DAF definirá procedimento de abertura de arquivos anexados, de modo a garantir a verificação da existência de vírus ou outro tipo de código malicioso.

Art. 10 A DAF, por intermédio da CGMI, definirá práticas de arquivamento e retenção de mensagens e registros de transações, bem como observará eventuais exigências de períodos de guarda decorrentes de disposições legais ou contratuais.

Art. 11 Conforme a necessidade, a identificação da origem, a integridade e o sigilo das mensagens de correio eletrônico serão garantidos por meio do uso de certificados digitais, emitidos segundo o padrão da ICP-Brasil, desde que em conformidade com a política institucional relativa ao uso de criptografia.

Art. 12 Constitui utilização indevida do serviço de correio eletrônico qualquer das seguintes ações:

I - tentativa de acesso não autorizado a equipamentos que armazenam mensagens ou a caixas postais de terceiros;

II - utilização das listas públicas do caderno de endereços do serviço de correio eletrônico para distribuição de mensagens que não sejam de estrito interesse funcional;

III - redirecionamento automático das mensagens recebidas por meio do serviço de correio eletrônico do DNIT para correios de provedores externos;

IV - envio de mensagens cujo conteúdo ou forma de veiculação:

a) envolva material ilegal ou não ético;

b) revele ou possa revelar, a pessoas ou organizações não autorizadas, informações ou dados sigilosos, classificados em qualquer grau;

c) revele ou possa revelar, a pessoas ou organizações não autorizadas, informações ou dados a que não se deva dar publicidade na forma ou no estágio de elaboração em que se encontram;

d) importe qualquer tipo de desmerecimento à imagem institucional do DNIT ou ao seu corpo funcional;

e) caracterize a prática de spam, especialmente por sua destinação indevida, não solicitada ou não autorizada a múltiplos usuários;

f) dissemine, deliberadamente, códigos maliciosos ou qualquer forma de rotina de programação prejudicial ou danosa;

g) ponha-se, de qualquer modo, em conflito com as atribuições funcionais do servidor.

Art. 13 A Coordenação-Geral de Modernização e Informática fará inserir no sistema próprio de correio eletrônico mensagem padrão nos seguintes termos: *“Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização sem autorização é ilegal e sujeita o infrator às penas da Lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente,*

esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT."

Art. 14 Os contratos celebrados com empresas que prestam serviços terceirizados deverão conter cláusula de adesão às regras de utilização do serviço de correio eletrônico.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviço já firmados pelo DNIT e em vigor na data da publicação desta Portaria, deverão, prontamente, ser aditados com a inclusão da cláusula especificada no caput deste artigo.

Art. 15 Os casos não previstos nas regras de utilização do correio eletrônico serão examinados pela CGMI e resolvidos pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 16 A Diretoria de Administração e Finanças, em conjunto com a área de Comunicação Social desta autarquia, deverá dar ampla divulgação à presente Portaria.

MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral

